



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro  
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

## **CONTROLE INTERNO**

### **RELATORIO ANUAL -2016**

#### **1. Apresentação**

O responsável pelo Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as Contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício econômico e financeiro de 2015, em conformidade com o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição do Estado de Alagoas, nos artigos 7º, III e 34 parágrafo 1º da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994. Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Alagoas, no art. 150, parágrafo 2º da Resolução nº 03 do TCE/AL, de 19 de julho de 2001, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e sob o estabelecido na Resolução do TCE/AL nº 03/2011.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, foi instituído pela Lei nº 1051/2012, de 08 de maio de 2012.

#### **2. Introdução**

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2016 deixou evidenciada a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando à medida do uso, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Nesses aspectos, procurou-se, durante o ano de 2016, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e também garantindo a legitimidade dos processos.

A postura do Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, visando ao cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

### **3. Elaboração do Orçamento**

A LOA para o exercício financeiro de 2016 foi elaborada conforme disposições legais. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária foram verificadas quais eram as demandas existentes no Poder Legislativo e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA, na LDO e com a expectativa de repasses financeiros para o exercício.

Com relação à estimativa de repasses financeiros, procurou-se estimar a arrecadação das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas para o exercício anterior, obtendo-se, assim, a projeção do valor máximo que poderia ser repassado pelo Poder Executivo Municipal.



A fixação da despesa decorreu do fato de examinar:

- as demandas internas existentes, conjugadas com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros;
- as metas previstas no PPA;
- as metas e prioridades definidas na LDO;
- a estimativa dos repasses financeiros previstos;
- a legislação vigente.

O repasse financeiro previsto foi estimado em R\$ 6.462.193,85 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), cumprindo assim o Executivo com o estipulado na LOA. E o valor executado pelo Legislativo foi de R\$ 6.419.336,76 (seis milhões quatrocentos e dezenove mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

#### Quadro 01

| <b>LEI ORÇAMENTÁRIA</b>  |                    |                          |                    |
|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>EXERCÍCIO DE 2016</b> |                    |                          |                    |
| <b>RECEITA EXECUTADA</b> | <b>VALOR (R\$)</b> | <b>DESPESA EXECUTADA</b> | <b>VALOR (R\$)</b> |
| Repasso Financeiro       | 6.419.336,76       | Despesas                 | 6.434.129,72       |

### 3.1. Balanço Orçamentário

Por meio do Balanço Orçamentário pode-se verificar, de forma global, o desempenho da entidade em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Quadro 02

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO    |                   |                   |                    |                                       |                  |                   |                               |
|-------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|---------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------------------|
| EXERCÍCIO DE 2016       |                   |                   |                    |                                       |                  |                   |                               |
| RECEITA                 |                   |                   |                    | DESPESA                               |                  |                   |                               |
| TÍTULOS                 | PREVISÃO<br>(R\$) | EXECUÇÃO<br>(R\$) | DIFERENÇA<br>(R\$) | TÍTULOS                               | FIXAÇÃO<br>(R\$) | EXECUÇÃO<br>(R\$) | CRÉDITO<br>ADICIONAL<br>(R\$) |
| Repasses<br>Financeiros | 6.462.193,85      | 6.434.129,72      | 28.064,13          | Créd.Orçamentários<br>e Suplementares | 6.434.129,72     | 6.434.129,72      | 0,00                          |

### 3.2. Limite máximo das despesas do Poder Legislativo

O art. 29-A da Constituição da República determina que “o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior”.

Feitas as pertinentes considerações, esclarece-se que o Poder Legislativo atendeu o **limite máximo de 7% (sete por cento)** de suas despesas em relação à Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, conforme critério adotado por este Tribunal de Contas.

### 4. Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira

O Balanço Financeiro demonstra os recebimentos e os pagamentos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, ocorridos no exercício de 2016. Em síntese, a execução financeira no exercício de 2016 assim se processou:

Procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- Os repasses recebidos foram registrados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;



- O processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- O boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- As conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente;
- Foram feitas retenções de Imposto de Renda, quando necessário, as quais foram registradas como receita extra-orçamentária e o produto repassado à Prefeitura; ;
- O balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

#### **5. Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal**

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho da folha de pagamento.

De acordo com a LRF, o gasto com pessoal do Poder Legislativo não poderá exceder a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no período. *In casu*, os gastos com pessoal realizados pelo Poder Legislativo respeitaram a legislação.

Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Legislativo divulgou os valores apurados e foram devidamente encaminhados à Prefeitura Municipal para consolidação.

Verificou-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000. Quadro 03

| <b>Limite Legal para Gastos</b>                  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Legislativa</b>                               | R\$ 6.462.193,85        |
| <b>Interferências Financeiras Ativas</b>         | R\$ 6.419.336,76        |
| <b>Limite para Folha de Pagamento =</b>          | <b>70% do limite</b>    |
| <b>Total da Receita do Legislativo</b>           | R\$ 6.434.129,72        |
| <b>Despesa com a Folha de Pagamento = 66,97%</b> | <b>R\$ 4.308.939,69</b> |

A Câmara obedeceu ao limite máximo de 70% (setenta por cento) de suas receitas com a folha de pagamento, não contrariando, portanto, o § 1º do art. 29-A da Constituição da República.

### **5.3. Subsídio dos Vereadores**

O subsídio dos vereadores obedeceu ao limite máximo de 40% (quarenta por cento) em relação ao subsídio dos deputados estaduais, não contrariando, portanto, o inciso VI, do art. 29, da Constituição da República.

### **5.4. Gastos com a remuneração dos Vereadores**

Foi observado o limite máximo de gastos com a remuneração dos vereadores que é de 5% (cinco por cento) da receita municipal, não contrariando, portanto, o inciso VII do art. 29 da Constituição da República.

## **6. Despesas pagas de obrigações patronais**

No Controle Contábil das operações financeira e extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as Previdenciárias como as de Imposto de Renda Retido na Fonte e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

## **7. Contratos e Licitações**

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais.

## 8. Conclusão

O processo de Prestação de Contas foi examinado pelo Controle Interno e verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata a Instrução Normativa nº 14/2011 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

As contas anuais foram colocadas à disposição dos contribuintes mediante publicação em mural do Poder Legislativo e sítio da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, conforme art. 12, inciso X, da Constituição Estadual. E de acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denúncia sobre a legalidade das mesmas até o presente momento.

Desta forma, no que se refere à legalidade dos atos de gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial no que diz respeito às contas do Excelentíssimo Senhor Abelardo Leopoldino da Silva, Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício Econômico e Financeiro de 2016, representa, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2016, de acordo com os demonstrativos Orçamentários e demais documentos Contábeis levantados. Atende o exposto, tendo assim, um parecer favorável as respectivas contas.

Smj

Marechal Deodoro/AL, 31 de dezembro de 2016.



**CARLOS NASCIMENTO TAVARES**

Controlador